



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14110/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2023 – OBRA DE REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFº DOMINGOS MAIA, LOCALIZADA NA RUA TUIUTI Nº 20 – BAIRRO SÃO GERALDO - VOLTA REDONDA-RJ.

RECORRENTE: RAMOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 11.1 do edital da Tomada de Preços nº 035/2023, institui normas para a apresentação de recursos:

“Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.”

Bem como o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

“Art. 109º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas

(...);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão da tomada de preços, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE FACE SUA INABILITAÇÃO

A Recorrente diz ter comparecido no dia 01/11/2023 presencialmente à Central Geral de Compras, munidos de toda documentação exigida para atender os requisitos de participação do certame e foi atendido pelo servidor Herico. Tendo sido informado que a documentação fosse enviada por e-mail afim de que o mesmo confeccionasse o CRC no dia 06/11, com a finalidade de participação do certame em epígrafe. Que o email foi então enviado no dia 03/11/2023 com toda a documentação em anexo e quando a licitante compareceu para recolher o CRC, foi constatado que o mesmo não havia sido confeccionado por uma falha no aplicativo gmail que suprimiu o email enviado pela empresa.

Desta forma, a Recorrida solicita sua habilitação por ter cumprido o item 3.1 do edital.

III–DO MÉRITO

Restou demonstrada pela Recorrida que a empresa solicitou CRC no prazo estabelecido, 03 (três) dias úteis que antecedem a licitação, e que por uma falha interna o documento não teria sido entregue para a licitante em tempo hábil para que a mesma pudesse participar do certame.

Ora, não deve a Recorrida ser penalizada por um ato falho da própria equipe de licitações, e deve então a Administração rever seus atos quando estes eivados de vícios, conforme Súmula 473 do STF : “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

IV – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa RAMOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, quantotodas as alegações argüidas.

3

2

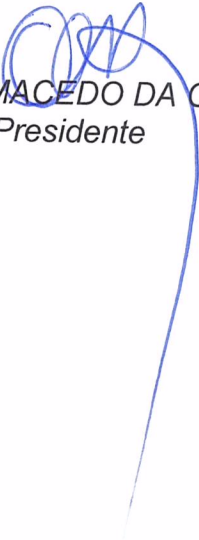


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 21 de novembro de 2023.


CARLOS MACEDO DA COSTA
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA parcial do RECURSO impetrado pela empresa RAMOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, quanto todas as alegações argüidas.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 21 de novembro de 2023.

Sergio Sodré da Silva
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesa